



PROCESSO N.º 966/04

PROTOCOLO N.º 8.334.658-2

PARECER N.º 413/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COSTA OESTE

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer 337/04-CEE.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

### I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2799/04-GS/SEED, encaminha a este Conselho, expediente do Centro de Educação Profissional Costa Oeste, de Itaipulândia, pelo qual a diretora da mantenedora solicita a alteração do Parecer n.º 337/04-CEE com referência ao período de integralização do curso Técnico em Turismo, do mínimo de 20 meses para 16 meses, justificando que *“houve um equívoco na hora de montar o processo”*.

### II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, aprovo o período de 16 meses, como o mínimo para a integralização do curso Técnico em Turismo, do Centro de Educação Profissional Costa Oeste, de Itaipulândia, alterando o item 9, do Parecer n.º 337/04-CEE.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de agosto de 2005.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.